



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0087544/2019

PA COPAM Nº: 13843/2015/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Renato Pedro da Costa	CPF:	725.335.446-04
EMPREENDIMENTO:	Renato Pedro da Costa/ Sítio Gameleira	CPF:	725.335.446-04
MUNICÍPIO:	Lagoa Dourada	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Álvaro Antônio Campos		Registro CREA MG - 116269	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179112-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0087544/2019

O empreendimento "Renato Pedro da Costa" tem como atividades principais a Suinocultura e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes estando localizado no município de Lagoa Dourada. Conforme consta no RAS, o empreendimento opera desde 01/04/1980. Em 31 de janeiro, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13843/2015/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Verificando o SIAM (Sistema de Informações Ambientais) o empreendimento não possui nenhuma regularização ambiental para operar as atividades do empreendimento. O mesmo empreendedor formalizou o em 17 de dezembro de 2018 PAº 13483/2015/002/2018, porém o mesmo foi indeferido por impossibilidade técnica. A área total da propriedade (Sítio Gameleira) é de 44,6254 hectares, conforme consta no CAR apresentado, sendo 3,1 hectares de área construída.

As atividades exercidas no empreendimento objeto deste licenciamento são a Suinocultura, com 9500 animais e a Limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, 60000 toneladas/ano, ambos classe 3. O empreendimento ainda exerce as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes (17 ha), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, extensivo (10 ha de pastagem) e Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis (0,03 ha). A propriedade ainda possui uma fábrica de ração para atender a demanda da atividade de suinocultura, com capacidade máxima instalada de 25 toneladas/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas. A emissão atmosférica é proveniente das fornalhas, que possuem filtros chaminé, conforme consta no RAS pag. 57, item 5.5.1.

Em relação aos efluentes líquidos da suinocultura provenientes dos galpões e efluentes sanitários estes são direcionados para um sistema de tratamento constituído por separador de sólido, biodigestor e lagoas facultativas. Após o tratamento, os efluentes são destinados para fertirrigação. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo.

São beneficiados na propriedade milho, soja e trigo, onde passam por todo o sistema de beneficiamento até a estocagem. A unidade secadora recebe o calor gerado na fornalha que utiliza o biogás do biodigestor e lenha de palete. O Fluxo de ar quente, após a passagem pelo secador por indução forçada é retomado a fornalha onde as possíveis partículas carregadas são incineradas.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: lixo doméstico, equipamentos de proteção individual (EPIs), vidros e embalagem de agrotóxicos, embalagens recicláveis, resíduos do sistema de tratamento e esterco. Os vidros e plásticos hospitalares e seringas são destinados para a empresa Campos GR, juntamente com os resíduos provenientes da produção. Os demais resíduos não perigosos recicláveis são destinados para a empresa Reciclagem/compostagem Rezende Pradense LTDA. Os animais mortos são encaminhados para a compostagem.

O abastecimento de água é feito através de 2 captações de Uso Insignificante de Água, sendo uma em barramento Nº 84571/2018, com validade até 03/10/2021, uma captação de superficial Nº 84567/2018, com validade até 03/10/2021.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0087544/2019

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição n° MG- 3137403-B776.362C.CE43.AF59.876.707ª06B1.0 realizado em 30/07/2015. A área de Reserva Legal demarcada no CAR é de 8,2702 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Ao consultar o histórico de imagens na área do empreendimento, disponível no software Google Earth, verifica-se que havia vegetação nativa no local, levando à conclusão de que houve supressão para implantação do empreendimento. No ícone imagens históricas do mesmo software, observa-se que a supressão na área teve início no ano de 2010, 2013, 2014, 2016, finalizando em 2017. Tais supressões ficaram bem evidenciadas durante a análise do referido RAS, áreas estas hoje ocupadas pelos galpões de suínos do empreendimento. Salienta-se que tal supressão não foi regularizada através de procedimento para autorização desta intervenção, não havendo qualquer processo formalizado neste sentido para o empreendimento em pauta. Por este motivo foi lavrado o auto de infração n° 141726/2019 em desfavor do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "Renato Pedrosa da Costa" para as atividades de "Suinocultura", "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", "Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes" e "Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de tréfilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis" no município de Lagoa Dourada.

A E